



CONVÊNIO Nº 002 /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, doravante denominada CODHAB, neste ato representado pelo Diretor Presidente **RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA**, cientista político, solteiro, residente e domiciliado em Brasília, nos termos do Art. 12, da Lei Distrital 3.877/2006, do artigo 7º, parágrafo 7º, da Lei Distrital nº 4.020/2007, bem como do Art. 4º do Decreto Distrital nº 31.755/2010, alterado pelo Decreto Distrital nº 34.113/2013 e nomeação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, seção nº 2, página 32, de 19/08/2013, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/1956, CNPJ nº. 00.037.457-0001/70, com sede em Setor de Áreas Públicas, Lote "B", representada pelo Diretor Presidente Engenheiro, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, eleito em 17/05/2012, pela Ata do Conselho de Administração nº 2.387 e pelo Diretor de Urbanização Engenheiro, **ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, eleito em 12/09/2011, pela Ata do Conselho de Administração nº 2.378, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, fundamentado na Constituição Federal/1988, assim como no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, Decreto Distrital nº. 16.098/1994 e Instrução Normativa nº. 01/05 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a alocação de recursos pela CODHAB para a NOVACAP, destinados à execução de projetos, serviços de engenharia e obras de urbanização em áreas do **QUADRAS 117 E 118 NO RECANTO DAS EMAS**, no Distrito Federal, nos locais descritos no Plano de Trabalho composto dos I-Dados Cadastrais; II-Plano de Trabalho; III -Cronograma de Desembolso, constantes do **processo administrativo nº 392.041.032/2013**, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – As obras, projetos e serviços de engenharia, não previstas nesta Cláusula, mas que sejam necessárias durante a vigência deste Convênio, terão seu objeto, local e valor definidos através de Termos Aditivos, os quais serão parte integrante do presente Instrumento e o integrarão de forma complementar.



Parágrafo Segundo – Caberá à CODHAB definir as obras e serviços de engenharia que serão executados e/ ou contratadas pela NOVACAP de forma direta e indireta.

Parágrafo Terceiro – A execução de cada obra, projeto, estudo ou serviço será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida durante a vigência deste ajuste, de acordo com as necessidades e disponibilidade orçamentária da CODHAB.

Parágrafo Quarto - A expedição de cada Ordem de Serviço depende de prévia análise dos projetos, orçamentos e cronogramas, pela Diretoria de Produção Habitacional da CODHAB, na forma do que estabelece o inciso III, Parágrafo Único, Art. 26, da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A Ordem de Serviço definirá os locais, as obras/serviços, os custos, os prazos para execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, as partes obrigam-se a:

1 – CODHAB:

1.1 – Alocar os recursos financeiros para a execução das obras mencionadas neste Convênio.

1.2 – Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

1.3 – Emitir ordem(s) de serviço(s) à NOVACAP autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à sua execução, de acordo com cronograma apresentado pela NOVACAP.

1.4 – Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, acompanhada do atestado de execução da obra, Nota Fiscal e Planilha de Medição.

1.5 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

1.6– Providenciar junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF a consignação no PPA e na LOA e a permissão para cobrir os custos com as obras / serviços, se porventura as urgências deste instrumento ultrapassar o exercício corrente.

1.7 – Indicar um técnico qualificado, para acompanhar a execução do convênio, visar às faturas, realizar o controle das Ordens de Serviço e encaminhar a prestação de contas do Convênio à área financeira da CODHAB, para exame quanto aos aspectos contábeis, financeiros e fiscais.

1.8– Indicar servidor para atuar junto à NOVACAP no ato de recebimento definitivo das obras/serviços de engenharia, objeto deste convênio, podendo ser o mesmo profissional indicado no item anterior.



2. NOVACAP:

2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras e serviços deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

2.2 – Elaborar planos de trabalho e termos de referência, projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, pareceres técnicos e jurídicos, preparar editais, obter licenciamentos ambientais, preparar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços de engenharia, objeto deste Convênio.

2.3 – Publicar os documentos de licitação para as obras e serviços compreendidos no Convênio, após demonstrar que conta com as respectivas licenças ambientais e que os referidos documentos incorporam todos os procedimentos de controle ambiental que devem ser observados durante a fase de construção, quando for o caso.

2.4 – Adjudicar o objeto da(s) licitação (ões) promovida(s) e contratar a execução das obras e serviços com a(s) empresa(s) vencedora(s) utilizando os procedimentos previstos em lei.

2.5 – Fiscalizar a execução das obras e serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

2.6 – Designar dentre os profissionais de seu quadro técnico devidamente habilitados junto ao CREA-DF e/ou CAU-DF aquele (s) que exercerá (ão) a fiscalização das obras/serviços de engenharia, objeto deste convênio.

2.7 – Apresentar à CODHAB, previamente ao início das obras, os projetos e orçamentos relativos a cada obra, cronogramas físico-financeiros, cópias de contrato(s) celebrado(s) com terceiros e ordens de serviço emitida(s) para a execução da(s) obra(s), visando, inclusive a comprovação dos valores praticados.

2.8 – Franquear o acesso dos representantes da CODHAB aos bens, aos locais e às obras do Convênio.

2.9 – Implantar uma Unidade de Gerenciamento de Convênios para coordenar as ações relativas à execução deste Convênio, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da NOVACAP, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio.

2.10 – Prestar prontamente, sempre que solicitado pela CODHAB, quaisquer informações acerca da execução e andamento das obras.

2.11 - Determinar a instalação da placa de identificação da obra, de acordo com o padrão e numeração do Governo do Distrito Federal, em local de fácil visualização.

2.12 – Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos.

2.13 – Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

2.14 – Apresentar, mensalmente à CODHAB, a prestação de contas parcial e em até 30 (trinta) dias, após o término das obras, a prestação final das contas.

2.15 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

2.16 – Receber, definitivamente as obras e serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90



(noventa) dias e encaminhar à CODHAB com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.

2.17 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, desde que sejam executados diretamente ou a seu mando, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CODHAB ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

2.18 – Responder exclusiva e integralmente perante a CODHAB pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratarem com terceiros.

2.19 – Registrar e manter atualizadas no Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS as informações relativas à Resolução No. 191/2008 do Tribunal de Contas do DF;

2.20 – Providenciar atestados técnicos certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados pelas obras, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.21 – Realizar os pagamentos mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada (s) para a execução das obras, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS e GDF, após o repasse de recursos financeiros pela CODHAB.

2.22 – Encaminhar mensalmente a CODHAB, os relatórios de andamento das obras e serviços de engenharia objeto deste Convênio, incluindo arquivos fotográficos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser repassado pela CODHAB para a NOVACAP para execução dos trabalhos, objeto deste Convênio e discriminados na Cláusula Primeira, totaliza o montante de **R\$12.487.937,50 (doze milhões quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo:

- a) 2013 – R\$ 3.746.381,25 (três milhões setecentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)
- b) 2014 – R\$ 8.741.556,25 (oito milhões setecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio serão provenientes no exercício de 2013 à conta do PT 15.451.6208.1110.9565 – Execução de Obras de Urbanização - Codhab, Natureza Econômica 44.90.51 – Obras e Instalações conforme Nota de Empenho nº _____, datado de ____/____/____. As despesas do exercício de 2013 correrão do orçamento de Investimentos da CODHAB.

Alves

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CODHAB repassará à NOVACAP os recursos necessários, observada a previsão do Plano de Trabalho respectivo.

Parágrafo Primeiro – A NOVACAP efetuará os pagamentos mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada (s) para a execução das obras, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS e GDF, após o repasse de recursos financeiros pela CODHAB.

Parágrafo Segundo – Só serão efetuados os pagamentos dos serviços e obras realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As obras e serviços serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução de cada etapa das obras ou serviços objeto deste Convênio constará em cada ordem de serviço emitida pela CODHAB para a NOVACAP, e começará a fluir no dia seguinte ao seu recebimento pela NOVACAP.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) deverá estar condicionado ao prazo estipulado nas ordens de serviço recebidas da CODHAB.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da NOVACAP. Cabe à NOVACAP autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, comunicando à CODHAB e desde que observado o prazo de vigência do ajuste e as disposições da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DA PLACA INDICATIVA DA ORIGEM DOS RECURSOS

A NOVACAP se obriga a instalar, no local da obra, placa indicando a origem dos recursos empregados.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

A NOVACAP e a CODHAB indicarão executores técnicos qualificados a efetuar rigoroso e tempestivo acompanhamento da realização do objeto do Convênio, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

As obras ou serviços, objeto deste Convênio, serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

A CODHAB e a NOVACAP não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste Convênio, devendo figurar em contrato, que essas obrigações e responsabilidades são exclusivamente das empresas terceirizadas a serem contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida no Diário Oficial do Distrito Federal e ao registro pela CODHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília-DF, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de _____ de 2013

P/CODHAB:



RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

P/NOVACAP



NILSON MARTORELLI
Presidente



ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES
Diretor de Urbanização

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº002/2013 – CODHAB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2013 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS QUADRAS 117/118.

Processo nº 392-041.032/2013.

FOLHA Nº	276
Processo Nº	312041032/2013
DATA	4/28/16
SIGNATURA	mfj

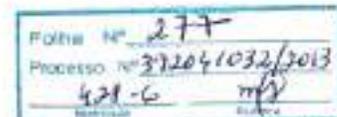
O DISTRITO FEDERAL, por meio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal-SEDHAB, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco "A", nº 50, 5º andar, Edifício Sofia, Brasília/DF, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, Empresa Pública criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/1956, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, situada no Setor de Áreas Públicas, lote "B", em Brasília, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **NILSON MARTORELLI**, engenheiro civil, casado e pelo Diretor de Urbanização **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**, engenheiro, casado, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, eleito em 26/02/2014, pela Ata do Conselho de Administração nº 2.409, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, fundamentado na constituição Federal/1988, assim como no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, Decreto distrital nº 16.098/1994 e nº 32.598/2010 e Instrução Normativa nº 01/05 da Corregedoria-Geral do distrito Federal, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme Decisão da Diretoria Executiva da CODHAB/DF (Súmula DIPRO Nº 305.000.088/2014, de 12



de dezembro de 2014), fica estabelecido o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2013, contemplando aditivo de prazo e inclusão da Cláusula Décima Sexta que dispõem sobre o reajustamento do valor original, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Convênio e aditivo de serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o Prazo de Vigência por mais 12 meses, a contar da data de sua vigência inicial, ou seja, até 06/02/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO / ADITIVO DE SERVIÇO

Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente aos serviços remanescentes, nos termos da Lei nº 10.192/2001, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV.

Parágrafo Primeiro – O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação, será a data da assinatura deste Convênio.

Parágrafo Segundo – Para o caso de necessidade de aditivo de serviços/ insumos não previstos em planilha orçamentária, deverá a empresa contratada pela NOVACAP justificar sua razão e apresentar planilha orçamentária solicitando aditivo financeiro à NOVACAP, que deverá analisar a pertinência da justificativa, concordar ou recusar o pleito.

Parágrafo Terceiro – Para o caso de concordância à solicitação de aditivo a NOVACAP deverá encaminhar à CODHAB a documentação de solicitação de aditivo, explicitando sua necessidade, acompanhado da justificativa e planilha orçamentária encaminhada pela empresa, solicitando autorização bem como o repasse de recursos, pelo qual a CODHAB deverá analisar o pleito, e em caso de concordância verificar a disponibilidade orçamentária para fins de autorizar ou não a execução do serviço aditivo.

Parágrafo Quarto – A empresa contratada pela NOVACAP somente poderá executar qualquer obra diferente da constante em planilha orçamentária contratada, mediante autorização da NOVACAP, que dependerá da autorização e repasse de recursos da CODHAB.

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2014.

P/CODHAB:

Página Nº	278
Processo Nº	372041032/2013
428-S	2014



RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

P/NOVACAP



NILSON MARTORELLI
Presidente



GIANCARLO FERREIRA MANFRIM
Diretor de Urbanização

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

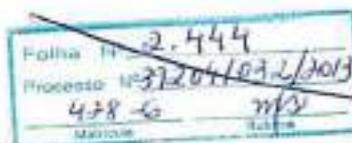


Luis André Cruz Comêo
Procurador Chefe
PROQUIPRES/CODHAB-DF
Mal.488-XI (CAP. DE Nº 10.684)



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2013, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS, QUADRAS 117/118, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 392.041.032/2013.



Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal-SEGETH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco "A", nº 50, 5º andar, Edifício Sofia, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON PARANHOS**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 305.776, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 119.788.561-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, empresa pública criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/1956, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, situada no Setor de Áreas Públicas, lote "B", em Brasília, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, engenheiro civil, casado e pelo Diretor de Urbanização **ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**, engenheiro civil, divorciado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, nomeado pela Ata do Conselho de Administração nº 2.425 de 05/01/2015, com subordinação ao disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993 e na IN 01/2005-CGDF, tem entre si ajustado os seguintes termos do presente instrumento.

FOLHA 2744
 PROC. 392-041.032/2013
 MATR. 794-3 RUB

Cláusula Segunda – Do Objeto

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até a data de 30.06.2016.
- 2.2. O objeto do Convênio fica adequado para constar na forma do Plano de Trabalho em anexo a este termo.





Cláusula Terceira – Da Ratificação das Demais Cláusulas

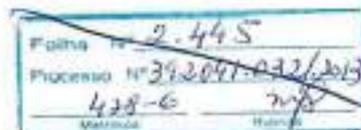
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do ajuste, ora aditado, que não tenham sido alteradas por este instrumento. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2016.

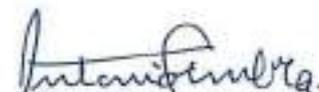
P/ CODHAB/DF:


GILSON PARANHOS
Diretor Presidente



P/ CONTRATADA:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor Presidente


ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Diretor de Urbanização

TESTEMUNHAS:

Nome: *ROGÉRIO DE SOUSA GUALBERTO*
RG: *1133836*
CPF: *556125121-04*

Nome: *Maria Salete Ataíde Braga*
RG: *585.347-SSP/DF*
CPF: *223.177.091-68*

FOLHA *2245*
PROC. *392-041.032/2013*
MATR. *794-3* RUB *[assinatura]*





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº002/2013 – CODHAB

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2013 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS QUADRAS 117/118

Processo nº 392-041.032/2013.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco "A", nº 50, 5º. andar, Edifício Sofia, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON PARANHOS**, arquiteto, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº 305.776, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 119.788.561-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, Empresa Pública criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/1956, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, situada no Setor de Áreas Públicas, lote "B", em Brasília, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, engenheiro agrônomo, brasileiro e pelo Diretor de Urbanização **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, engenheiro civil, casado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, nomeado pela Ata do Conselho de Administração nº 2.425 de 05/01/2015, com subordinação ao disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993 e na IN 01/2005-CGDF, tendo em vista o constante do processo administrativo nº392-041.032/2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Folha nº	2923
Processo nº	392-041.032/2013
Rubrica	754-3



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado o Prazo de Vigência do Convênio nº 02/2013 por mais 184 dias, a contar da data de vigência constante no 2º Termo Aditivo (30/06/2016), ou seja, até **31/12/2016**.

O objeto do Convênio fica adequado para constar na forma do Plano de Trabalho em anexo à este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2013 fica condicionada à publicação da forma resumida no Diário Oficial do Distrito Federal, e ao registro pela CODHAB.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.

P/ CODHAB/DF:

Gilson Paranhos
GILSON PARANHOS
Diretor Presidente

P/ CONVENIADA:

Julio Cesar Menegotto
JULIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor Presidente

Daclimar Azevedo de Castro
DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Urbanização

TESTEMUNHAS:

- Sandra Lisandra Costa*
016.718.661.36
- Uziel Antônio B.R. do Lago*
037.361.061.06

Folha nº	2924
Processo nº	392 - 041.052/2013
Rubrica	<i>S.</i>
Nº. de	794-3



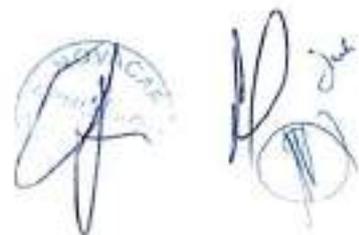
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº002/2013 – CODHAB

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2013
– DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL – NOVACAP, PARA EXECUÇÃO DE
PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE
URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS QUADRAS
117/118

Processo nº 392-041.032/2013.

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco "A", nº 50, 5º. andar, Edifício Sofia, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON PARANHOS**, arquiteto, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº 305.776, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 119.788.561-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, Empresa Pública criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/1956, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, situada no Setor de Áreas Públicas, lote "B", em Brasília, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, engenheiro agrônomo, solteiro e pelo Diretor de Urbanização **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, engenheiro civil, casado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, nomeados pela Ata do Conselho de Administração nº 2.443 de 15/06/2016, com subordinação ao disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993 e na IN 01/2005-CGDF, tendo em vista o constante do processo administrativo nº392-041.032/2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Ata nº 3077
Processo 392.041.032/2013
- 241 Rubrica 7439



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o Prazo de Vigência do Convênio nº 02/2013 por mais 365 dias, a contar da data de vigência constante no 3º Termo Aditivo (31/12/2016), ou seja, até **31/12/2017**.

O objeto do Convênio fica adequado para constar na forma do Plano de Trabalho em anexo à este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

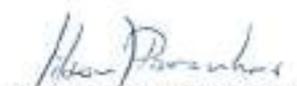
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2013 fica condicionada à publicação da forma resumida no Diário Oficial do Distrito Federal, e ao registro pela CODHAB.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2016.

P/ CODHAB/DF:


GILSON PARANHOS
Diretor Presidente

P/ CONVENIADA:


JULIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor Presidente
DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Urbanização

TESTEMUNHAS:

1.

2.

na nº 3042
Processo 392091032/2013
Rubrica 7438





QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº002/2013 – CODHAB

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2013 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS QUADRAS 117/118

Processo nº 392-041.032/2013.

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco "A", nº 50, 5º andar, Edifício Sofla, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON PARANHOS**, arquiteto, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº 305.776, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 119.788.561-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, Empresa Pública criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/1956, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, situada no Setor de Áreas Públicas, lote "B", em Brasília, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, engenheiro agrônomo, solteiro e pelo Diretor de Urbanização **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, engenheiro civil, casado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, nomeados pela Ata do Conselho de Administração nº 2.443 de 15/06/2016, com subordinação ao disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993 e na IN 01/2005-CGDF, tendo em vista o constante do processo administrativo nº392-041.032/2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

FOLHA 3225
PROC. 392-041.032/2013
MATR. 910-5
RUB



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado o Prazo de Vigência do Convênio nº 02/2013 por mais 365 dias, a contar da data de vigência constante no 4º Termo Aditivo (31/12/2017), ou seja, até **31/12/2018**.

O objeto do Convênio fica adequado para constar na forma do Plano de Trabalho em anexo à este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2013 fica condicionada à publicação da forma resumida no Diário Oficial do Distrito Federal, e ao registro pela CODHAB.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de dezembro de 2017.

P/ CODHAB/DF:


GILSON PARANHOS
Diretor Presidente

P/ CONVENIADA:


JULIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor Presidente


DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Urbanização

TESTEMUNHAS:

1.

2.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 002/2013 –CODHAB

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2013-DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL -CODHAB E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS, QUADRAS 117 E 118.

Processo nº 392-041.032/2013

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL -CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Gestão do Território e Habitação -SEGETH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14 6º Andar Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA**, arquiteto, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº 305.776, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 119.788.561-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP**, Empresa Pública criada pela Lei 2.874, de 19/09/1956, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, situada no Setor de Áreas Públicas, lote B, em Brasília, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, engenheiro agrônomo, solteiro e pelo Diretor de Urbanização **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, engenheiro civil, casado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, nomeados pela Ata do Conselho de Administração nº 2.443 de 15/06/2016, com subordinação ao disposto no Artigo 116, da Lei nº 8.666/1993 e na IN 01/2005-CGDF, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 392-041.032/2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Fica prorrogado o Prazo de Vigência do Convênio nº 02/2013 por mais 365 dias, a contar da data de vigência constante do Quinto Termo Aditivo (31/12/2018), ou seja, para vigor até 31 de dezembro de 2019.

O objeto do Convênio fica adequado para constar na forma do Plano de Trabalho em anexo à este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2013 fica condicionada à publicação da forma resumida no Diário Oficial do Distrito Federal e ao registro pela CODHAB.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

CODHAB/DF:

GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA
Diretor-Presidente

P/ CONVENIADA:

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Urbanização



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/12/2018, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO - Matr.0074892-7, Diretor(a) de Urbanização**, em 18/12/2018, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - Matr.0000659-9, Presidente**, em 18/12/2018, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=20016933&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16453658** código CRC= **33600319**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890

0392-041032/2013

Doc. SEI/GDF 16453658